Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão N° 25/2024 Brasília-DF, 03 de Maio de 2024

Decisão da Plenário do Crea-DF - PL/DF nº 00025/2024

Reunião Ordinária N.º 640

Decisão PL: n° 00025/2024
Referência: Processo nº 07.818.223189/2023
Interessado: Flávio Batista Ferreira

EMENTA: indefere registro de profissional.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 28 de fevereiro de 2024, ao apreciar o processo n.º 07.818.223189/2023, de interesse do senhor Flávio Batista Ferreira, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Seg. do Trab. Hilário Dantas Junior, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de solicitação de registro profissional; considerando que o pedido de registro neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência de Fiscalização e Técnica, com emissão do Parecer n.º 7309/2023 – GAT/SFT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que o Atestado de Conclusão apresentado, datado em 23/08/2023, indica que o interessado concluiu o curso de Engenharia de Agrimensura, na Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga - FEAP, em Pirassununga/SP, tendo colado grau em 22/12/2020 e cumprido uma carga horária de 3660 horas/aula durante o curso; considerando que, em consulta ao Crea-SP, no dia 15/09/2023, foi informado que a Instituição de Ensino e o curso possuem registro junto ao Conselho, entretanto, não foram informadas as atribuições concedidas aos seus egressos devido ao seu descredenciamento perante o MEC; considerando que a data da conclusão do curso é posterior à data de descredenciamento da Instituição de Ensino; considerando que não foi localizada portaria que descredenciou a IES, apenas o Despacho do MEC já mencionado anteriormente; considerando que, além disso, o Sr Antônio Moacir Rodrigues Nogueira, que responde pela Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga - FEAP, insistiu que o curso encontra-se devidamente cadastrado junto ao seu CREA de origem, recomendando, inclusive, nova consulta para obter as atribuições concedidas aos egressos; considerando que em nova consulta ao CREA-SP, no dia 17/10/2023, foi informado que não foi localizado registro da Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga - FEAP no sistema; considerando que, neste caso, compete à Câmara Especializada analisar o currículo escolar e projeto pedagógico do curso de formação do profissional para então conceder o seu título e atribuições profissionais, conforme determina os Artigos 4º e 6º da Resolução 1.073/2016 do Confea; considerando que foi solicitado à Instituição de Ensino que apresentasse o Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Agrimensura cursado pelo requerente; considerando que, com base no projeto pedagógico apresentado, conclui-se pela possibilidade de concessão do título de Engenheiro Agrimensor, em acordo com o anexo da Resolução nº 473 de 2002 do Confea; considerando que, com base no projeto pedagógico apresentado, conclui-se pela possibilidade de concessão das atribuições descritas no Art. 4º da Resolução 218/1973, combinadas com o Art. 36 do Decreto nº 23.569/33 e Art. 7º da Lei nº 5.194/66, exceto alínea "h", referente à produção técnica especializada, industrial ou agropecuária; considerando que as modalidades "Química" e “Agrimensura “ estão sem representação no Plenário, portanto sem câmara constituída, devendo o processo ser encaminhado ao Plenário, com base no Inciso XX do art. 9º do regimento interno do Crea-DF; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Seg. do Trab. Hilário Dantas Junior expediu relatório de forma objetiva e fundamentada pelo indeferimento do registro profissional; considerando que compete privativamente ao Plenário do Crea-DF apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à modalidade profissional que não possua câmara especializada constituída, conforme art. 9º, parágrafo XX, do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 30 (trinta) votos favoráveis e 03 (três) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para indeferir o pedido de registro do profissional feita por Flávio Batista Ferreira, considerando os elementos apresentados nos autos do processo em epígrafe, os documentos fornecidos e parecer técnico. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.ª Adriana Resende Avelar de Oliveira. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DANIEL MONTEIRO ROSA, DAVID JOSE DE MATOS, DEBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, EGOMAR DICKEL, ERIKSON LIMA DE OLIVEIRA, FABIO OLIVEIRA GUIMARAES, FREDERICO CRISTIANO GONÇALVES MOURAO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JORGE CAUBY NUNES, JULIANE FORTES, KARINE DE SANTES BASTOS MOREIRA, LUIZ SOARES CORREIA, MARIA AMELIA RODRIGUES SANTOS, MATHEUS ARANTES SUXBERGER, MAXWELL SIMES DE SOUZA PAIVA, NATHALIA FREITAS BOAVENTURA, PAOLO SANTOS E GOMES, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, RODRIGO CORTES TEIXEIRA, RODRIGO SILVA OLIVEIRA, ROSANGELA ISOLDE FRICKE, SAMANTHA MAIA MELLO, TIBÚRCIO JOSÉ SOARES MARTINS e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, LUIZ SOARES CORREIA e MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 03 de Maio de 2024.

Adriana Resende Avelar De Oliveira
Presidente